

**RESUMO DO Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**

***Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.***

**Considerou:**

I - Região de Saúde - espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

II - Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde - acordo de colaboração firmado entre entes federativos com a finalidade de organizar e integrar as ações e serviços de saúde na rede regionalizada e hierarquizada, com definição de responsabilidades, indicadores e metas de saúde, critérios de avaliação de desempenho, recursos financeiros que serão disponibilizados, forma de controle e fiscalização de sua execução e demais elementos necessários à implementação integrada das ações e serviços de saúde;

III - Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS;

IV - Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

V - Mapa da Saúde - descrição geográfica da distribuição de recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando-se a capacidade instalada existente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores de saúde do sistema;

VI - Rede de Atenção à Saúde - conjunto de ações e serviços de saúde articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

VII - Serviços Especiais de Acesso Aberto - serviços de saúde específicos para o atendimento da pessoa que, em razão de agravo ou de situação laboral, necessita de atendimento especial; e

VIII - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

### **Da organização do SUS**

Regiões de Saúde

Hierarquização

### **Do Planejamento da Saúde**

### **Da Assistência à Saúde**

Relação Nacional de Serviços de Saúde do SUS - RENASES

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME

### **Da articulação interfederativa**

Comissões Intergestores

### **Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde**

**Para ser instituída a Região de Saúde deve conter, no mínimo, ações e serviços de:**

- ◆ Atenção primária
- ◆ Urgência e emergência
- ◆ Atenção psicossocial

- ◆ Atenção ambulatorial especializada e hospitalar
- ◆ Vigilância em saúde

**Os entes federativos definirão os seguintes elementos em relação às Regiões de Saúde:**

- I - seus limites geográficos;
- II - população usuária das ações e serviços;
- III - rol de ações e serviços que serão ofertados; e
- IV - respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

**São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:**

- I - de atenção primária;
- II - de atenção de urgência e emergência;
- III - de atenção psicossocial; e
- IV - especiais de acesso aberto.

**CONCEITO MAPA DA SAÚDE:**

Descrição geográfica da distribuição dos recursos humanos e de ações e serviços de saúde ofertados pelo SUS e pela iniciativa privada, considerando a capacidade instalada presente, os investimentos e o desempenho aferido a partir dos indicadores do sistema.

**Instrumento** que subsidia o **planejamento em saúde** e a conformação do contrato de ação pública *entre entes federados, fortalecendo os processos que envolvem a gestão interfederativa;*

Subsidia a visualização e o **acompanhamento da arquitetura sistêmica** das ações e serviços de saúde existentes, contribuindo para: identificar vazios assistenciais e orientar investimentos e expansão dos serviços.